

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 044/90

Institui a bandeira como símbolo do Município

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída a bandeira representativa do município de Paraíso do Sul, com as seguintes características:

"No centro de retângulo com formato de 14 por 20 módulos, como é confeccionada a bandeira nacional, constará um círculo - branco, indicativo da paz. O diâmetro do círculo é de 8 módulos.

O brasão do Município figura no centro do círculo branco.

No canto superior esquerdo está o Cruzeiro do Sul, indicando a localização do Município no Sul do País.

A parte superior do retângulo é azul, na tonalidade usada no brasão, e a parte inferior é verde, também na tonalidade usada no brasão.

As partes têm o mesmo formato, tendo 5 módulos de base menor e 15 módulos de base maior.

O Cruzeiro do Sul está na parte azul, que simboliza o céu. O verde representa a natureza sempre viva no Município."

Art. 2º - Integra a presente Lei o desenho anexo da bandeira acima descrita.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
03 DE MAIO DE 1990.


Dr. ALDO ROHDE
Prefeito Municipal

